



Município de Farol

LEI Nº 874/2019

“Dispõe sobre o dia do Católico no Município de Farol- PR e dá outras providencias.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL aprovou, e eu, ÂNGELA MARIA MOREIRA KAUS, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica estabelecido o dia do Católico no Município de Farol – PR, a ser comemorado anualmente na data de 13 de junho.

Art. 2º. O “Dia do Católico” deverá constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - No Dia do Católico, o Conselho da Igreja Católica com apoio da Administração Pública, desde que haja previsão orçamentária, promoverá eventos relacionados à igreja com livre acesso à comunidade.

Art. 4 º - Para a realização dos eventos do artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com a Igreja e Entidades Católicas do Município de Farol.

Parágrafo único – A promoção a ser realizada no “Dia do Católico” será estabelecida pelo Poder Executivo, através das áreas de educação e cultura, em conjunto com a Igreja e entidades Católicas com atuação no Município de Farol.

Art.5 º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, em 29 de novembro de 2019.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal